



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 024/2022, de 01 de agosto de 2022.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente

parece o parecer

01 / 08 / 2022

CRIBGO

PRESIDENTE

ASS.

PRESIDENTE

ASS.

"Dispõe sobre atendimento diferenciado para portadores de diabetes no Município de Crixás, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º - Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratório de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados ou não à Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, aos pacientes que venham a fazer exames em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade descrita no "caput" se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemia que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

Art. 2º O paciente deve comprovar mediante a apresentação de documentação referida que é portador de diabetes.

Art. 3º A rede de serviço responsável pela coleta de sangue incube identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes de diabetes para que assim seja dada prioridade aos exames.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2022.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (**CAMARGUINHO**) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade garantir prioridade nos exames que exigem jejum prolongado aos pacientes diabéticos, devido ao risco de hipoglicemia que estes estão sujeitos, que em último pode levar até a morte.

Desta forma, com esse amparo legal equiparando o diabético a outros pacientes prioritários e com a colaboração dos serviços prestadores de saúde do município, os diabéticos terão um tratamento mais adequado e menos rigoroso a sua condição peculiar de saúde.

Portanto a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (CAMARGUINHO) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PARECER Nº. 133/2022, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 024/2022, de 01 de agosto de 2022.

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre atendimento diferenciado para portadores de diabetes no Município de Crixás” dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)

RELATOR: Cleiton Pereira Machado

RELATÓRIO

O presente projeto encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 024/2022, de 01 de agosto de 2022, onde “Dispõe sobre atendimento diferenciado para portadores de diabetes no Município de Crixás” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa* considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 024/2022, de 01 de agosto de 2022, onde “Dispõe sobre atendimento diferenciado para portadores de diabetes no Município de Crixás” e dá outras providências.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 024/2022, de 01 de agosto de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 133/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Cleiton Pereira Machado
CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Luismar Maciel Gundim Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Luismar Maciel Gundim Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Marcos Ferreira Araújo Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Marcos Ferreira Araújo Membro

Gleibson Gonçalves de Oliveira
GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

DESPACHO

Na qualidade de relator da Comissão Permanente Reunida, cumpridos com os trâmites legais, determino a devolução dos seguintes Projetos de Leis ao Presidente da Comissão Reunida, o Senhor Gleibson Gonçalves de Oliveira;

Projeto de Lei nº 23, de 27 de julho de 2022 – Autor, Vereador Fernando Antônio dos Santos.

Projeto de Lei nº 24, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 26, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 27, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 28, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 29, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 30, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 31, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 32, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 34, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 35, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 36, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 37, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Assim, remeto os referidos Projetos de Leis -Crixás/GO, 13 de setembro 2022


Cleiton Pereira Machado – Relator da Comissão Permanente Reunida